Lei nº 408/1995

Cria junto a Estrutura do Departamento de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Água Comprida a Farmácia e Laboratório de Análises Clinicas e Contém Outras Disposições.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados junto á Estrutura do Departamento de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Água Comprida a Farmácia e Laboratório de Análises Clinicas, para o pleno funcionamento do SUS – Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único – O disposto no Caput, visa ainda cumprir o disposto da Lei Federal 3820/60, que trata ainda dos critérios de funcionamento dos respectivos setores.

Art. 2º - De acordo com a Legislação pertinente a Prefeitura contratará profissional devidamente habilitado para responder tecnicamente tanto pela farmácia como pelo laboratório de análises clínicas.

Art. 3º - Dentro do prazo necessário através de Decreto, o Prefeito Municipal regulamentará o funcionamento da Farmácia e do Laboratório de Análises Clínicas utilizando da Secretaria do Estado da Saúde os subsídios necessários.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, para que a cumpram e a faça tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida. 30 de março de 1995

José Oscar Silva

Prefeito Municipal

Publique-se, Cumpra-se.